



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

LEI MUNICIPAL n.º. 444/2017.

Dispõe sobre a alteração da redação do caput e dos incisos I e II do artigo 5º da Lei Municipal n.º. 377/2011, de 16 de maio de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A redação do *caput* e dos incisos I e II do artigo 5º da Lei Municipal n.º. 377/2011, de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São João do Tigre é composto por 09 (nove) conselheiros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, observada a seguinte representação:

I – 03 (três) representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada escolhidos na forma do parágrafo 2º deste Artigo.”

Art. 2º. Esta Lei revoga as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre/PB, 27 em Março do ano de 2017.

José Maucélio Barbosa
PREFEITO